



Nossa terra, nosso orgulho.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

LEI Nº 617/2016

**Ementa:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Calçado – PE para os exercícios de 2017, a 2020 (próxima Legislatura) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento á Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2017 a 2020 – integrantes da próxima Legislatura (eleitos em 2016), fica fixado em até R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador por este Município.

**Art. 3º** - O valor do subsídio constante no **Art. 1º** desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente, observando-se como prioridade as despesas com o pessoal da Câmara.

**Art. 4º** - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

Calçado, 19 de setembro de 2016.

  
**JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA**  
**PREFEITO**

Rua João Alexandre da Silva, 84 – Centro - Calçado– PE CEP  
55.375-000